

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NÃO - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 15 – O salário de participação é o valor sobre o qual incidem as contribuições mensais para o PPSP-Não Repactuados Pré-70. (...)</p> <p>§2º - O maior salário-de-participação não poderá ser superior ao montante correspondente à remuneração mensal de Superintendente-Geral de Departamento, da Patrocinadora Petrobras.</p> <p>§ 3º Sem Correspondência.</p>	<p>Art. 15 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - Para aqueles Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras até 13 de abril de 1982, o maior Salário de Participação não poderá ser superior ao valor correspondente a R\$ 31.061,81 (trinta e um mil, sessenta e um reais e oitenta e um centavos), posicionado em 1º de setembro de 2021, devendo tal valor ser reajustado anualmente, no mês de setembro, pelo índice de correção aplicado às tabelas salariais de cargos permanentes da Patrocinadora Petrobras. Para os demais Participantes, o maior Salário de Participação não poderá ser superior a 3 (três) vezes o teto estabelecido para as contribuições à Previdência Social.</p> <p>§ 3º - O valor mensal da Renda Global de que trata o artigo 41, § 1º, inciso I, observará o disposto no § 2º acima. (...)</p>	<p>Visto que o cargo de Superintendente-Geral de Departamento foi extinto, realizamos a alteração do §2º do art. 15 em relação ao Teto I, que será o valor informado, posicionado em 01/09/2021, bem como seu reajuste, também em relação ao Teto II, que corresponderá a 3 (três) vezes o teto estabelecido para as contribuições à Previdência Social. Inclusão de §3º para atrelar o valor da Renda Global prevista no art. 41, §1º, inciso I, ao §2º do art. 15. Renumeração dos demais parágrafos.</p>

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NÃO - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 32 - A soma das parcelas referidas no artigo 32, ou seja, a suplementação de pensão será constituída de uma parcela familiar igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da suplementação de aposentadoria que o Participante percebia, ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma suplementação de aposentadoria, quantas forem os Beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).</p> <p>§ 1º Sem Correspondência.</p> <p>§ 2º Sem Correspondência.</p>	<p>Art. 32 - A suplementação de pensão, calculada nos termos do § 2º deste artigo, levará em consideração a aplicação de um coeficiente de pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a Renda Global do Participante ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez, acrescido de tantas parcelas equivalentes a 10% (dez por cento) quantas forem os Beneficiários, até o máximo de (cinco).</p> <p>§ 1º - Entende-se por Renda Global do Participante a soma do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados Pré-70, adicionado ao valor do Benefício da Previdência Social, ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez.</p> <p>§ 2º - A suplementação de pensão do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados Pré-70 corresponderá à diferença apurada entre a Renda Global do Participante, após a aplicação do coeficiente</p>	<p>Ajustada a redação do caput do artigo 32, assim como incluídos os §§ 1º e 2º para fins de fazer constar no Regulamento o conceito de Renda Global, e possibilitar maior clareza textual sob o ponto de vista dos Participantes e Assistidos do plano de benefícios, no que se refere às regras de cálculo de suplementação de pensão.</p>

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NÃO - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	de pensão previsto no caput, e o valor do Benefício da Previdência Social do Participante mencionado no parágrafo anterior.	
<p>Art. 41 - Os valores mensais dos benefícios de pagamento continuado concedidos pelo PPSP-Não Repactuados Pré-70 serão reajustados de acordo com o Grupo a que pertence o Assistido, conforme previsto no artigo 5º deste Regulamento da seguinte forma:</p> <p>I - Grupo I:</p> <p>a) épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento geral dos salários da Patrocinadora;</p> <p>b) índice de correção: o índice de correção aplicado às tabelas salariais da Patrocinadora;</p> <p>c) base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor</p>	<p>Art. 41 - (...)</p> <p>I - Grupo I:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p>	<p>Ajustada a redação do § 2º do artigo 41 para compatibilizar a redação ao texto proposto para o artigo 32, de modo a possibilitar maior clareza textual sob o ponto de vista dos Participantes e Assistidos do plano de benefícios, no que se refere às regras de reajuste e cálculo de suplementação de pensão.</p>

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NÃO - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>do Benefício do PPSP-Não Repactuados Pré-70 correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor mensal do Benefício da Previdência Social;</p> <p>II - Grupo II:</p> <p>a) épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento dos benefícios da Previdência Social;</p> <p>b) índice de correção: o índice de correção acumulado aplicado aos Benefícios dos Assistidos integrantes do Grupo I, após o último reajustamento dos benefícios deste Grupo II;</p> <p>c) base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor do Benefício do PPSP-Não Repactuados Pré-70 correspondente à diferença</p>	<p>II - Grupo II:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p>	

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NÃO - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>entre a Renda Global reajustada e o valor mensal do Benefício da Previdência Social.</p> <p>§ 1º - Entende-se por:</p> <p>I. Renda Global: a soma do Benefício do PPSP-Não Repactuados Pré-70 com o Benefício da Previdência Social;</p> <p>II. Benefício do PPSP-Não Repactuados Pré-70: o valor mensal da suplementação devida pelo PPSP-Não Repactuados Pré-70, obtido pela diferença entre a Renda Global e o Benefício da Previdência Social.</p> <p>§ 2º - Nos reajustes dos benefícios de Pensão por Morte devidos pelo PPSP-Não Repactuados Pré-70 será aplicado um coeficiente redutor da pensão (Kp) equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais</p>	<p>§ 1º - Entende-se por:</p> <p>I. (...)</p> <p>II. (...)</p> <p>§ 2º - Nos reajustes dos benefícios de Pensão por Morte devidos pelo PPSP-Não Repactuados Pré-70 será aplicado um coeficiente redutor da pensão (Kp), equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais</p>	

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NÃO - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) quantos forem os Beneficiários do Participante, até o máximo de 5 (cinco), sobre a Renda Global do Participante ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez, sendo o Benefício de Pensão por Morte do PPSP-Não Repactuados Pré-70 correspondente à diferença entre a Renda Global reduzida pelo “Kp” e o valor mensal do Benefício da Previdência Social.</p> <p>(...)</p>	<p>tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) quantos forem os Beneficiários do Participante, até o máximo de 5 (cinco), sobre a Renda Global do Participante reajustada na forma do caput ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez, sendo o Benefício de Pensão por Morte do PPSP-Não Repactuados Pré-70 correspondente à diferença entre a Renda Global reduzida pelo “Kp” e o valor do benefício do INSS considerado para o cálculo da suplementação de pensão, atualizado pelas regras da Previdência Social.</p> <p>(...)</p>	
<p>Art. 51 - Estão obrigados ao recolhimento direto de suas contribuições, em bancos designados, a crédito do PPSP-Não Repactuados Pré-70, no prazo estabelecido no artigo 49:</p> <p>(...)</p> <p>III. os Participantes Remidos deverão recolher as contribuições administrativas, na forma prevista no inciso IV do artigo 86 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 51 - Estão obrigados ao recolhimento direto de suas contribuições, em bancos designados, a crédito do PPSP-Não Repactuados Pré-70, no prazo estabelecido no artigo 49:</p> <p>(...)</p> <p>III. os Participantes Remidos deverão recolher as contribuições administrativas, na forma prevista no inciso V do artigo 86 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de referência.</p>

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NÃO - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 71 – Antes da concessão de benefício de prestação continuada, o optante pelo benefício proporcional diferido deverá recolher, diretamente ao PPSP-Não Repactuados Pré-70, as prestações vincendas da amortização da joia, bem como o produto da taxa de administração incidente sobre o valor das contribuições, que seriam devidas por ele, avaliadas como se permanecessem as hipóteses sobre a evolução das contribuições admitidas no plano de custeio vigente na data da opção.</p> <p>(...)</p> <p>§3º - A taxa referida no caput será atuarialmente determinada para garantir a cobertura das despesas necessárias à gestão administrativa do benefício proporcional diferido.</p>	<p>Art. 71 – Antes da concessão de benefício de prestação continuada, o optante pelo benefício proporcional diferido deverá recolher, diretamente ao PPSP-Não Repactuados Pré-70, as prestações vincendas da amortização da joia, bem como o custeio administrativo, quando devido por taxa de carregamento, apurado a partir da aplicação da taxa estabelecida sobre o valor das contribuições, que seriam devidas por ele, avaliadas como se permanecessem as hipóteses sobre a evolução das contribuições admitidas no plano de custeio vigente na data da opção, observadas as taxas e critérios estabelecidos no Plano de Custeio anual, na forma prevista no artigo 86.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Redação Excluída.</p>	<p>Ajustado em razão dos novos critérios de apuração do custeio de administrativo.</p>
<p>Art. 86 – As despesas decorrentes da administração do PPSP-Não Repactuados Pré-70 serão custeadas com recursos dos</p>	<p>Art. 86 – As despesas decorrentes da administração do PPSP-Não Repactuados Pré-70 serão custeadas com recursos dos</p>	<p>Alterações realizadas para dispor sobre os critérios a serem aplicados na apuração do custeio administrativo, para que o</p>

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NÃO - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Participantes Ativos, dos Assistidos, dos Autopatrocinados e da Patrocinadora, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) das contribuições vertidas, bem como com recursos dos Participantes Remidos observado o disposto nos incisos seguintes:</p> <p>a) Sem Correspondência.</p> <p>b) Sem Correspondência.</p> <p>c) Sem Correspondência.</p> <p>§ 1º Sem Correspondência.</p> <p>I. para os Participantes Ativos e Assistidos, será calculado sobre todas as contribuições e</p>	<p>Participantes Ativos, dos Assistidos, dos Autopatrocinados e da Patrocinadora, conforme critérios e percentuais aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de:</p> <p>a) Taxa de carregamento sobre as contribuições e/ou benefícios; e/ou</p> <p>b) Taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano; e/ou</p> <p>c) Outras fontes de custeio prevista na legislação vigente.</p> <p>§ 1º - O custeio das despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados Pré-70, quando devidas por meio de taxa de carregamento, deverão observar o disposto nos incisos seguintes:</p> <p>I. para os Participantes Ativos, será calculado sobre todas as contribuições e descontado do valor dessas contribuições;</p>	<p>regulamento seja flexibilizado e entre em conformidade com a legislação aplicável.</p> <p>Inclusão de dispositivos ao artigo 86 para prever a prévia manifestação da Patrocinadora nas alterações no plano de custeio que impliquem elevação do custeio administrativo.</p>

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NÃO - REPACTUADOS PRÉ-70**

<p>descontado do valor dessas contribuições;</p> <p>II. para os Participantes Autopatrocínados, será calculado sobre todas as suas contribuições, inclusive as recolhidas por estes que seriam devidas pela Patrocinadora em seu nome, e descontado do valor dessas contribuições;</p> <p>Sem Correspondência.</p> <p>III. para a Patrocinadora, será calculado sobre todas as suas contribuições e descontado do valor dessas contribuições;</p> <p>IV. para os Participantes Remidos, o custeio administrativo será calculado aplicando-se a taxa prevista no caput deste artigo</p>	<p>II. para os Participantes Autopatrocínados, será calculado sobre todas as suas contribuições, inclusive as recolhidas por estes que seriam devidas pela Patrocinadora em seu nome, e descontado do valor dessas contribuições;</p> <p>III. para os Assistidos, será calculado sobre as contribuições ou sobre os benefícios, na dependência do critério a ser estabelecido pelo Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros;</p> <p>IV. para a Patrocinadora, será calculado sobre todas as suas contribuições e descontado do valor dessas contribuições;</p> <p>V. para os Participantes Remidos, o custeio administrativo será calculado sobre o valor das contribuições referentes ao</p>	
--	---	--

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NÃO - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>sobre o valor das contribuições referentes ao último mês de recolhimento ao PPSP-Não Repactuados Pré-70, na condição de Ativo, observada a atualização prevista nos termos do § 1º do artigo 71 deste Regulamento.</p> <p>§ 2º Sem Correspondência.</p> <p>§ 3º Sem Correspondência.</p>	<p>último mês de recolhimento ao PPSP-Não Repactuados Pré-70, na condição de Ativo, observada a atualização prevista nos termos do § 1º do artigo 71 deste Regulamento.</p> <p>§ 2º - As alterações no plano de custeio que impliquem elevação do custeio administrativo serão objeto de prévia manifestação da Patrocinadora, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da comunicação das novas taxas pela Petros. A Patrocinadora poderá solicitar informações eventualmente faltantes ou necessárias à sua manifestação, situação em que o prazo de 20 (vinte) corridos será renovado e contado novamente a partir do envio das informações adicionais.</p> <p>§ 3º - A eventual manifestação contrária da Patrocinadora será apreciada pela Petros, que, por sua vez, apresentará resposta fundamentada à Patrocinadora nos mesmos prazos do §2º.</p>	

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NÃO - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 4º Sem Correspondência.	§ 4º - A eventual ausência de manifestação no prazo estabelecido no §2º ou a eventual manifestação contrária da Patrocinadora não impedem a aprovação e implantação do plano de custeio pelo Conselho Deliberativo da Petros.	
Art. 87 - As receitas correspondentes ao custeio administrativo do PPSP-Não Repactuados Pré-70 serão destinadas ao Fundo Administrativo.	Art. 87 - As receitas correspondentes ao custeio administrativo do PPSP-Não Repactuados Pré-70 serão destinadas ao Fundo Administrativo, observada a legislação aplicável.	Alteração para prever que deverá ser observada a legislação aplicável quando da destinação das receitas ao Fundo Administrativo.
GLOSSÁRIO DO PPSP-NÃO REPACTUADOS - PRÉ-70	Redação Mantida	
Sem Correspondência.	Renda Global: Soma do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados Pré-70, adicionado ao valor do Benefício da Previdência Social percebido pelo Participante.	Incluído conceito de Renda Global ao Glossário, de modo a restar o Regulamento em conformidade com a norma aplicável.

DocuSigned by:

